



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 78/2014
DE 21 DE OUTUBRO DE 2014**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 18 E DO PARÁGRAFO 2º E CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR N. 013/1998, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A redação do artigo 18 da Lei Complementar nº. 013/1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18 – No cálculo do Imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

- I – (...);
- II – 2,5% (dois e meio por cento), tratando-se de terrenos baldios;
- III – (...).”

Art. 2º A redação do artigo 25 Lei Complementar nº. 013/1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 25 - O Imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, podendo ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério da Administração Pública Municipal, definidos em regulamento.

§ 1º - (...).

§ 2º - O contribuinte do imóvel urbano que efetuar o pagamento dos seus tributos à vista, até a data do vencimento, terá direito a seguinte redução:

I - 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do imposto lançado para o Imóvel urbano edificado



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



II - 10 % (dez por cento), sobre o valor integral do imposto lançado para o Imóvel urbano não edificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2014.


Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal